



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2019**

**TIPO MAIOR OFERTA**

PROCESSO N.º: 80/2019

*Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de um conjunto de bens imóveis do Município para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ (RS), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 06 de março do ano de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura, sito a Avenida Humaitá, nº 672, nesta cidade se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de *um conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas*, conforme Lei Municipal nº 1.525 de 22 de novembro de 2018.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso onerosa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renovável anualmente se houver interesse das partes, a contar da assinatura do Contrato, de *um conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer localizado nas chácaras urbanas nº 2 e nº 2-A para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas*, compreendido de:

- a) 01 (uma) quadra de vôlei de areia com iluminação e duas balizas para rede;



- b) 01 (um) campo de futebol society cercado com alambrado, com duas goleiras e com iluminação;
- c) 01 (um) pavilhão de eventos em estrutura metálica sem paredes com área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), com piso de concreto (pista de dança com cerâmica), além de construção em alvenaria agregada, com aproximadamente 190m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), contendo banheiro masculino e feminino, copa, cozinha e churrasqueiras;
- d) área externa compreendida como a área livre no interior do alambrado que contorna o Centro de Esporte e Lazer.

**Observação:** Não fazem parte da presente concessão de uso o pavilhão multiuso agropecuário com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e os equipamentos da academia ao ar livre, ambos localizados dentro do cercado do Centro Municipal de Esporte e Lazer. Esses bens têm seu acesso público garantido, não podendo haver empecilhos da sua utilização por parte da Concessionária e tampouco a cobrança de ingresso.

O conjunto de bens imóveis somente poderão ser utilizados pela empresa concessionária em proveito aos seus fins comerciais previstos no contrato social compatíveis com o Objeto, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

A empresa concessionária será responsável pela conservação e manutenção dos bens, assim como, pelo pagamento de eventuais seguros, licenças, tributos, multas ou encargos, inclusive por prejuízos causados a terceiros em razão das atividades desenvolvidas, incidentes sobre os bens durante o período da concessão.

## 1.1 DESTINAÇÃO

O conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração comercial de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, sendo vedada a transferência do uso dos bens para terceiros sem expressa autorização do Poder Executivo, devendo seu uso seguir as orientações contidas neste edital e nos anexos.

É assegurado ao Município o direito de reaver o uso exclusivo dos bens, a qualquer momento, se for necessário aos serviços locais e ao interesse público.



## 2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

## 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
<b>AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b>

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

3.1.1 **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo I.

### **3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado do MEI;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

#### **3.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distrituidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a data não superior a 30 (trinta) dias da expedição da mesma;

**3.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.1.3 (Regularidade Fiscal), deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 3.2, a sessão será suspensa, podendo a Comissão de Licitação, desde logo, a data em que se dará continuidade



ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

3.2.3. O benefício de que trata o subitem 3.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.3** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.4** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.5** O **envelope nº 02** deverá conter:

a) proposta financeira, paginada e rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

a.1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a.2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

4.5 O concessionário assumirá toda a responsabilidade ambiental relativa a questões para a instalação e operação da atividade.

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 O desempate será realizado por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor mensal de **R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)**.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.3 Havendo divergência entre os valores numéricos e descritos por extenso na proposta, será considerado válido o valor descrito por extenso.

## 7. RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital.

8.2 Os prazos de que tratam o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

8.4 O prazo para a concessão é de até 10 (dez) anos, renovável anualmente se houver interesse das partes, a contar da assinatura do Contrato.

8.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Porto Vera Cruz (RS).

## 9. PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, implicará na rescisão contratual.

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária **com mais de três parceiros**, além da rescisão do contrato, a pena será de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

9.3 Manter o comportamento inadequado durante o certamente (concorrência): afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, após o efetivo início das atividades de exploração, **cujo início não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.**

10.2 Mediante solicitação justificada da concessionária poderá a Administração Municipal conceder prorrogação do início de operação da atividade por mais 30 (trinta) dias.

10.3 **Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 9.**

## 11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 Quando completar o primeiro ano de concessão o valor da mensalidade será reavaliado por uma comissão de servidores.

11.2 A partir do segundo ano, o valor da remuneração da concessão poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo.



## 12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes fundamentados na legislação vigente.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados durante o horário de expediente, dás 08hs às 11h30min e dás 13h30min às 17hs, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**13.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Croqui do Centro Municipal de Esporte e Lazer;



- II – Croqui do Pavilhão de Eventos;
- III – Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
- IV – Modelo de proposta de preço;
- V – Minuta do contrato.

**13.6** A Prefeitura e as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591, de 19 de dezembro de 2003, terão direito de ocupar os bens imóveis, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras, atividades esportivas, palestras, encontros, festas, entre outros, a qualquer tempo e com aviso prévio, devendo ressarcir a Concessionária das despesas com energia elétrica utilizada nos dias dos eventos e devolver o imóvel nas mesmas condições de recebimento.

**13.7** A empresa concessionária poderá cobrar taxa de limpeza e manutenção na realização de eventos particulares como: casamentos, aniversários, formaturas, assembleias, encontros, etc., além do ressarcimento das despesas com energia elétrica utilizada nos dias dos eventos, sendo que a reserva e agendamento pelo interessado deverá ser feita diretamente com o responsável pela Concessionária.

**13.8** À Prefeitura e as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591, de 19 de dezembro de 2003, fica facultado pagar a taxa de limpeza e manutenção ou devolver o imóvel nas mesmas condições de recebimento.

**13.9** Para facilitar as programações da concessionária, as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591/2003 deverão reservar as datas de eventos no início do mês de janeiro de cada ano conforme o calendário de eventos, ou em se tratando de atividade que não foi prevista no calendário, deverão requisitar o local com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**13.10** À prefeitura fica reservado o direito de, a qualquer tempo, promover construções, melhorias, ampliações ou reformas nos bens públicos objeto da presente concessão de uso.

**13.11** Na data em que a empresa concessionária iniciar as atividades de exploração uma comissão nomeada pela Administração Municipal fará levantamento e registro da infraestrutura existente e que será entregue em concessão.

**13.12** A área externa compreendida como a área livre no interior do alambrado que contorna o Centro de Esporte e Lazer, mencionada na alínea 'd' do Item 1, poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

acessada pelo público a pé gratuitamente no dia-a-dia, salvo quando da realização de eventos com cobrança de ingresso.

**13.13** A empresa não poderá constituir residência nos bens da concessão de uso, salvo o pernoite para proteger mercadorias ou equipamentos.

**13.14** Os eventos e atividades promovidos pela concessionária nos espaços cedidos são de inteira responsabilidade da mesma, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou responsabilidade.

**13.15** É expressamente proibido estacionar ou transitar com veículos (carros, camionetas, vans, caminhões, ônibus, etc) sobre o piso do pavilhão de eventos.

**13.16** Havendo disponibilidade de maquinário e de servidor, a Prefeitura poderá realizar, gratuitamente, até dois cortes de grama com roçadeira acoplada ao trator por mês no Centro de Esporte e Lazer, sendo que os arremates devem ser executados pela empresa Concessionária.

**13.17** A Concessionária deverá arcar com as despesas de energia elétrica e água potável (somente quando o consumo de água potável ultrapassar os 40m<sup>3</sup> mensais – será cobrado o excedente -, descontado o consumo de eventos da prefeitura e das entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591/2003;

**13.18** A Concessionária deverá devolver os bens, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com o devido ressarcimento pelos danos causados;

**13.19** Eventuais danos nas estruturas cedidas, comprovadamente causados por eventos climáticos como: inundação, granizo, vendaval, etc. e que não puderem ser evitados, serão recuperados/reconstruídos pelo município e a limpeza será executada com esforço mútuo das partes.

**13.20** A Concessionária deverá assumir inteira responsabilidade sobre os eventos e atividades promovidos pela Concessionária nos espaços cedidos, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou responsabilidade;

**13.21** Informações serão prestadas aos interessados no horário dás 08hs às 11h30min e dás 13h30min às 17hs, na Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, com a Comissão de Licitação ou na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Humaitá,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

nº 672, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco) centavos por cópia, diretamente na tesouraria do Município, ou retirado do site da Prefeitura [www.portoveracruz.rs.gov.br](http://www.portoveracruz.rs.gov.br).

**13.19** Fica eleito o foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Vera Cruz, 29 de janeiro de 2019.

DELFOR BARBIERI  
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Jair Darlei Benke**  
**Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295**

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, Oficial Administrativo, em 29 de janeiro de 2019, de acordo com ordem de serviço nº 02/2017.

Vanderlei Kucner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo n.º: 80/2019

Concorrência n.º: 01/2019

#### DECLARAÇÃO

Referente Concorrência n.º 01/2018

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua)  
\_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27  
da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com  
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- Sim.  
 Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

Processo n.º: 80/2019

Concorrência n.º: 01/2019

À Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz –RS

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação na **Concorrência n.º 01/2019**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
01	<p>Concessão administrativa de uso onerosa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renovável anualmente se houver interesse das partes, a contar da assinatura do Contrato, de um conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer localizado nas chácaras urbanas nº 2 e nº 2-A para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, compreendido de:</p> <p>a) 01 (uma) quadra de vôlei de areia com iluminação e duas balizas para rede;</p> <p>b) 01 (um) campo de futebol society cercado com alambrado, com duas goleiras e com iluminação;</p> <p>c) 01 (um) pavilhão de eventos em estrutura metálica sem paredes com área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), com piso de concreto (pista de dança com cerâmica), além de construção em alvenaria agregada, com aproximadamente 190m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), contendo banheiro masculino e feminino, copa, cozinha e churrasqueiras;</p> <p>d) área externa compreendida como a área livre no interior do alambrado que contorna o Centro de Esporte e Lazer.</p> <p>Observação: Não fazem parte da presente concessão de uso o pavilhão multiuso agropecuário com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e os equipamentos da academia ao ar livre, ambos localizados dentro do cercado do Centro Municipal de Esporte e Lazer. Esses bens têm seu acesso público garantido, não podendo haver empecilhos da sua utilização por parte da Concessionária e tampouco a cobrança de ingresso.</p> <p>O conjunto de bens imóveis somente poderão ser utilizados pela empresa concessionária em proveito aos seus fins comerciais previstos no contrato social compatíveis com o Objeto, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.</p> <p>A empresa concessionária será responsável pela conservação e manutenção dos bens, assim como, pelo pagamento de eventuais seguros, licenças, tributos, multas ou encargos, inclusive por prejuízos causados a terceiros em razão das atividades desenvolvidas, incidentes sobre os bens durante o período da concessão.</p>	

- 1) Para fins de julgamento da proposta, o valor mínimo aceitável é de R\$ 381,00 mensais.
- 2) Validade da proposta, condições e pagamento: conforme o edital da licitação.
- 3) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(*nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante*)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº...../20.....

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 478.269.240-49, portador da Carteira de Identidade de número 5034727429/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS e, de outro lado, a empresa ....., domiciliada a avenida/rua ....., nº ....., no município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ..... doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão administrativa de uso, onerosa, de um conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, conforme Lei Municipal nº 1.525 de 22 de novembro de 2018, com base na licitação modalidade concorrência nº 01/2019, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da concessão de uso onerosa para fins de exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, dos seguintes bens municipais, sendo vedada a transferência do uso dos bens para terceiros sem expressa autorização do Poder Executivo:

Descrição detalhada do imóvel
Concessão administrativa de uso onerosa, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renovável anualmente se houver interesse das partes, a contar da assinatura do Contrato, de um conjunto de bens imóveis do Centro Municipal de Esporte e Lazer localizado nas chácaras urbanas nº 2 e nº 2-A para exploração das atividades comerciais de lanchonete, restaurante, venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, compreendido de: a) 01 (uma) quadra de vôlei de areia com iluminação e duas balizas para rede; b) 01 (um) campo de futebol society cercado com alambrado, com duas goleiras e com iluminação; c) 01 (um) pavilhão de eventos em estrutura metálica sem paredes com área de 750m <sup>2</sup> (sete-



centos e cinquenta metros quadrados), com piso de concreto (pista de dança com cerâmica), além de construção em alvenaria agregada, com aproximadamente 190m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados), contendo banheiro masculino e feminino, copa, cozinha e churrasqueiras; d) área externa compreendida como a área livre no interior do alambrado que contorna o Centro de Esporte e Lazer.

Observação: Não fazem parte da presente concessão de uso o pavilhão multiuso agropecuário com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e os equipamentos da academia ao ar livre, ambos localizados dentro do cercado do Centro Municipal de Esporte e Lazer. Esses bens têm seu acesso público garantido, não podendo haver empecilhos da sua utilização por parte da Concessionária e tampouco a cobrança de ingresso.

O conjunto de bens imóveis somente poderão ser utilizados pela empresa concessionária em proveito aos seus fins comerciais previstos no contrato social compatíveis com o Objeto, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

A empresa concessionária será responsável pela conservação e manutenção dos bens, assim como, pelo pagamento de eventuais seguros, licenças, tributos, multas ou encargos, inclusive por prejuízos causados a terceiros em razão das atividades desenvolvidas, incidentes sobre os bens durante o período da concessão.

## DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – Pelo uso do conjunto de bens imóveis descrito na cláusula primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, após o efetivo início das atividades de exploração, cujo início não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Mediante solicitação justificada da concessionária poderá a Administração Municipal conceder prorrogação do início de operação da atividade por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Cláusula 8<sup>a</sup>.

**Parágrafo Quarto** - Quando completar o primeiro ano de concessão o valor da mensalidade será reavaliado por uma comissão de servidores.

**Parágrafo Quinto** - A partir do segundo ano, o valor da remuneração da concessão poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - São obrigações do MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- a) A outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA** de forma onerosa, para fins de exploração da atividade comercial de venda de bebidas em geral e promoção de atividades desportivas e recreativas, conforme Lei Municipal nº 1.525 de 22 de novembro de 2018;
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar a área de concessão em condições de exploração.

**Cláusula 4ª - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;
- c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) zelar pela manutenção e conservação dos bens concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) arcar com as despesas de energia elétrica e água potável (somente quando o consumo de água potável ultrapassar os 40m<sup>3</sup> mensais – será cobrado o excedente -, descontado o consumo de eventos da prefeitura e das entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591/2003;
- f) devolver os bens, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com o devido ressarcimento pelos danos causados;
- g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de concorrência nº 01/2018, bem como com as obrigações ora assumidas.
- h) assumir inteira responsabilidade sobre os eventos e atividades promovidos pela Concessionária nos espaços cedidos, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou responsabilidade.
- i) A empresa concessionária será responsável pela conservação e manutenção dos bens, assim como, pelo pagamento de eventuais seguros, licenças, tributos, multas ou encargos, inclusive por prejuízos causados a terceiros em razão das atividades desenvolvidas, incidentes sobre os bens durante o período da concessão.
- j) O conjunto de bens imóveis somente poderão ser utilizados pela empresa concessionária em proveito aos seus fins comerciais previstos no contrato social e para a promoção de atividades desportivas e recreativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## DAS BENFEITORIAS

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá realizar construções, benfeitorias e alterações de infraestrutura com prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente e com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** As construções, alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambbris, biombo, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

## DO PRAZO

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O prazo para a concessão é de até 10 (dez) anos, renovável anualmente se houver interesse das partes, a contar da assinatura do Contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 8<sup>a</sup>** – A Concessionária está sujeita às seguintes penalidades:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, implicará na rescisão contratual.



b) No caso de inadimplemento pela concessionária com **mais de três parcelas**, além da rescisão do contrato, a pena será de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

## DO FORO

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10** – Disposições gerais:

**10.1** - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**10.2** - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário, bem como ao concessionário caberá toda a responsabilidade ambiental.

**10.3** - A Prefeitura e as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591, de 19 de dezembro de 2003, terão direito de ocupar os bens imóveis, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras, atividades esportivas, palestras, encontros, festas, entre outros, a qualquer tempo e com aviso prévio, devendo ressarcir a Concessionária das despesas com energia elétrica utilizada nos dias dos eventos e devolver o imóvel nas mesmas condições de recebimento.

**10.4** - A empresa concessionária poderá cobrar taxa de limpeza e manutenção na realização de eventos particulares como: casamentos, aniversários, formaturas, assembleias, encontros, etc., além do ressarcimento das despesas com energia elétrica utilizada nos dias dos eventos, sendo que a reserva e agendamento pelo interessado deverá ser feita diretamente com o responsável pela Concessionária.

**10.5** - À Prefeitura e as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591, de 19 de dezembro de 2003, fica facultado pagar a taxa de limpeza e manutenção ou devolver o imóvel nas mesmas condições de recebimento.

**10.6** - Para facilitar as programações da concessionária, as entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591/2003 deverão reservar as datas de eventos no início do mês de janeiro de cada ano conforme o calendário de eventos, ou em se tratando de atividade que não foi



prevista no calendário, deverão requisitar o local com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**10.7** - À prefeitura fica reservado o direito de, a qualquer tempo, promover construções, melhorias, ampliações ou reformas nos bens públicos objeto da presente concessão de uso.

**10.8** - Na data em que a empresa concessionária iniciar as atividades de exploração uma comissão nomeada pela Administração Municipal fará levantamento e registro da infraestrutura existente e que será entregue em concessão.

**10.9** - A área externa compreendida como a área livre no interior do alambrado que contorna o Centro de Esporte e Lazer, mencionada na alínea 'd' do Objeto Cláusula 1º, poderá ser acessada pelo público a pé gratuitamente no dia-a-dia, salvo quando da realização de eventos com cobrança de ingresso.

**10.10** - A empresa não poderá constituir residência nos bens da concessão de uso, salvo o pernoite para proteger mercadorias ou equipamentos.

**10.11** - Os eventos e atividades promovidos pela concessionária nos espaços cedidos são de inteira responsabilidade da mesma, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou responsabilidade.

**10.12** - É expressamente proibido estacionar ou transitar com veículos (carros, camionetas, vans, caminhões, ônibus, etc) sobre o piso do pavilhão de eventos.

**10.13** - Havendo disponibilidade de maquinário e de servidor, a Prefeitura poderá realizar, gratuitamente, até dois cortes de grama com roçadeira acoplada ao trator por mês no Centro de Esporte e Lazer, sendo que os arremates devem ser executados pela empresa Concessionária.

**10.14** - A Concessionária deverá arcar com as despesas de energia elétrica e água potável (somente quando o consumo de água potável ultrapassar os 40m<sup>3</sup> mensais – será cobrado o excedente -, descontado o consumo de eventos da prefeitura e das entidades mencionadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 591/2003;

**10.15** - A Concessionária deverá devolver os bens, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com o devido ressarcimento pelos danos causados;

**10.16** - Eventuais danos nas estruturas cedidas, comprovadamente causados por eventos climáticos como: inundação, granizo, vendaval, etc. e que não puderem ser evitados, serão recu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

perados/reconstruídos pelo município e a limpeza será executada com esforço mútuo das partes.

**10.17** - A Concessionária deverá assumir inteira responsabilidade sobre os eventos e atividades promovidos pela Concessionária nos espaços cedidos, não cabendo ao Município qualquer tipo de indenização ou responsabilidade;

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Porto Vera Cruz, RS, em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

**DELFOR BARBIERI**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONCESSIONÁRIA**

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer  
Em...../...../.....

**Jair Darlei Benke**  
**Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295**